

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira Monte da Oliveira
<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projecto de Execução
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Pedreira
<b>Localização:</b>	Prédio Rústico "Herdade da Bardeira" Freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos
<b>Proponente:</b>	COSMOS - Rochas Ornamentais, Lda Pedreira Monte da Oliveira, Apartado 502 7040 São Gregório Tel: 266 467 000 Fax: 266 467 494 E-mail: cosmos.luciano@fgmail.com
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional da Economia do Alentejo
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

<b>Decisão</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) aprovado, de acordo com o apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) "Ampliação da Pedreira Monte da Oliveira".</li> <li>Apresentar em sede de licenciamento o PARP, em conformidade com o exigido no ponto 1 dos Estudos a entregar em sede de licenciamento.</li> <li>Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desactivação total ou parcial do projecto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> <li>a solução final da área desactivada;</li> <li>as soluções de desmantelamento;</li> <li>o destino a dar a todos os elementos retirados.</li> </ol> </li> <li>Cumprir as disposições legislativas em matéria de protecção de azinheiras, e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li> <li>Construir uma fossa estanque para as águas residuais domésticas da casa de banho e refeitório, dimensionada para o número de trabalhadores previstos, e, posteriormente, encaminha-las para destino final adequado.</li> <li>Construir um depósito de águas sujas estanque para o armazém existente onde são efetuadas as pequenas manutenções e a lavagens de maquinaria, e, posteriormente, encaminha-las para destino final adequado. A montante do depósito deverá ser instalado um equipamento para remoção de hidrocarbonetos.</li> <li>Construir uma bacia de retenção de óleos novos e usados que sirva o armazém existente.</li> </ol>
------------------------------	---

	<p>8. Construir tanques de retenção/decantação corretamente dimensionados e possuindo uma rede de drenagem adequada para recolher/decantar as águas existentes no fundo da pedreira, que irão ser reutilizadas no processo produtivo.</p> <p>9. Construir uma cobertura na zona de impermeável de armazenamento de bidões vazios de óleos, sucatas e demais resíduos.</p> <p>10. Cumprir as medidas de minimização mencionadas nesta DIA.</p>
--	---

<p><b>Estudos / Elementos a entregar</b></p>	<p><b>A - À Autoridade de AIA antes do licenciamento:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O PARP, com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA, assim como um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, com as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar ainda a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.</li> <li>2. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, conhecimento dos seguintes aspectos associados aos seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respectivo início:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) a data de início da fase prévia à construção do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo;</li> <li>b) a data de início das fases de exploração constantes do Plano de Pedreira;</li> <li>c) o cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico;</li> <li>d) o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de acordo com o cronograma aprovado;</li> <li>e) os relatórios anuais de cumprimento das medidas e dos planos mencionados na DIA, de acordo com a respectiva periodicidade;</li> <li>f) os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</li> </ol> </li> </ol> <p><b>B - À APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARH Tejo e Oeste, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, principalmente as descargas de águas acumuladas no fundo da corta para o Domínio Hídrico, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.</li> </ol>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização
Fase prévia ao início das obras
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em <i>placard</i> na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projecto. A informação a disponibilizar deve incluir o objectivo, a natureza, a localização, as principais acções a realizar, a calendarização e eventuais afectações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção.</li> <li>2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.</li> <li>3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.</li> </ol>

4. Instruir todos os trabalhadores da pedreira para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada seja confinada e o solo retirado e recolhido, por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado.

#### **Fase de construção**

5. Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos.
6. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
7. Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades e encaminha-la para destino final, privilegiando a sua reutilização.
8. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e tomar as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
9. Realizar o acompanhamento arqueológico nas acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural para o efeito.
10. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos e nas rampas de acesso à corta, durante os períodos secos e ventosos.
11. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros.
12. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respectivos armazenamentos em pargas e aterro.
13. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
14. Armazenar, caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
15. Efectuar, durante o armazenamento temporário de terras, a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
16. Construir uma área impermeabilizada e coberta, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.). Esta área deverá ser delimitada por um murete que funcione como estrutura de contenção secundária.
17. Assegurar a limpeza e manutenção adequada da rede de drenagem.
18. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem.
19. Manter os comprovativos da recolha dos efluentes das fossas estanques, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA/ARH do Tejo e Oeste, quando necessário, na verificação periódica das estruturas das fossas.
20. Efectuar um correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos), em local adequado e pavimentado, até serem recolhidos por empresas especializadas no tratamento e destino final.
21. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

#### **Fase de exploração**

22. Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, na operação furação/pega de fogo.
23. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
24. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário diário da execução da pega de fogo.
25. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
27. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.

28. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
29. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efectuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento.
30. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazena-los em local devidamente coberto e impermeável.
31. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
32. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
33. Efectuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
34. Proceder, quando detectado, no solo ou água, derrames de materiais contaminantes, à recolha imediata, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e enviar posteriormente para tratamento por empresa licenciada, de forma a evitar a contaminação de solos e de águas subterrâneas.

#### Fase de desactivação/recuperação

35. Implementar o Plano de Desactivação e Remoção aprovado pela Autoridade de AIA, dando cumprimento nomeadamente aos seguintes aspectos:
  - a) efectuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado;
  - b) proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP;
  - c) restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afectados pela exploração, bem como as áreas desactivadas ocupadas pelas instalações de apoio à actividade e pela maquinaria.IIIiv)Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as actividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
  - d) escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração.
  - e) proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
36. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Ampliação da Pedreira Monte da Oliveira".

#### Medida de maximização

37. Proceder, se possível, ao recrutamento de mão-de-obra da região, preferencialmente, na freguesia de Vimieiro ou concelho de Arraiolos, em todas as fases do projecto.

#### Programas de Monitorização

##### I - QUALIDADE DO AR

###### Objectivos

Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

###### Parâmetros a avaliar

Ar: as partículas PM10. Meteorológicos: temperatura; precipitação; velocidade e direcção do vento.

###### Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

###### Periodicidade

No Verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m3, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

###### Método de amostragem e análise de resultados

O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

**II - AMBIENTE SONORO**

Objectivos

Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar

Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR].

Meteorológico: temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

Periodicidade

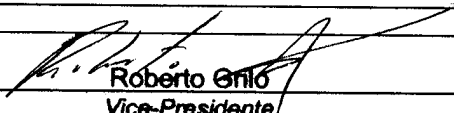
Bianual: Novembro e Abril. Durante os 2 primeiros anos da fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá adoptar as respectivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>Data</b>	5 de abril de 2014
<b>Assinatura</b>	 <b>Roberto Grilo</b> Vice-Presidente (em regime de substituição)

**ANEXO**

**Resumo do procedimento  
de avaliação**

**Início do procedimento:**

O procedimento de AIA teve início a 3 julho de 2013. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 13 agosto 2013 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT, o prazo do procedimento foi suspenso até 13 outubro 2013.

Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:

- 16 setembro 2013 - Recepção de pedido de prorrogação do prazo de envio de elementos adicionais;
- 23 setembro 2013 - Indicação de novo prazo de envio de elementos adicionais até 33 novembro 2013;
- 6 novembro 2013 - Recepção de elementos adicionais ao EIA;
- 8 novembro 2013 - Emissão da Declaração de Conformidade do EIA;
- 4 dezembro 2013 - Visita à área de implementação do projecto pela CA;
- 25 fevereiro 2014 - Solicitação de parecer externo à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.
- 11 março 2014 - Envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA.
- 14 março 2014 - Recpção da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do Parecer da CA e do Relatório da Consulta Pública, pelo proponente, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**Apresentação do projecto e respectivo EIA:**

O projecto destina-se a licenciar a pedreira "Monte da Oliveira" em 17 ha. O material extraído, granito, destina-se à venda para obras públicas e civis, durante 88 anos.

Como antecedentes, importa referir que a pedreira "Monte da Oliveira":

- 1990 foi licenciada para uma área de 12 ha;
- 2001 teve Declaração de Desconformidade do EIA do projecto de ampliação;
- em 2002 obteve DIA, favorável condicionada, do projecto de ampliação;
- em 2004 a DIA caducou (o proponente não conseguiu provar a posse dos terrenos da ampliação);
- em 2008 foi solicitada a regularização da licença, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Lei 340/2007, de 12 de outubro;
- actualmente a área das escombreyras extravassa a área já licenciada.

O projecto em avaliação:

- ampliará a área já licenciada em mais 5,5 ha;
- aumentará a área da corta em mais 0,9 ha e em mais 17 m a profundidade;
- continuará a explorar o granito, fundamentalmente, em profundidade.

Na fase de construção, o projecto prevê:

- decapar solos e remover a vegetação herbácea em 0,9 ha, na zona da corta;
- arrancar 2 azinheiras adultas, na zona das escombreyras.

Na fase de exploração, o projecto prevê:

- desmontar 531 905 m<sup>3</sup> (6 044 m<sup>3</sup>/ano) de material geológico;
- vender 319 143 m<sup>3</sup> (3 627 m<sup>3</sup>/ano) de granito (60 % de rendimento);
- levar a deposito 212 762 m<sup>3</sup> (2 418 m<sup>3</sup>/ano) de material não comercial.

Na fase de desactivação/recuperação, o projecto prevê:

- deslocar o equipamento de apoio à actividade extractiva;
- remover o material depositado nas escombreyras para o fundo da corta;
- criar uma lagoa artificial na área da corta;
- semear prado de sequeiro e plantar arbustos;
- recuperar paisagisticamente 87 % da área intervencionada.

**Parecer final da CA:**

O parecer da CA ao projecto da pedreira em avaliação é de propor a emissão de **parecer favorável condicionado** ao projecto "Ampliação da Pedreira Monte da Oliveira", com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos.

	Face à avaliação efectuada, o projecto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como os planos de monitorização e os elementos a entregar antes do licenciamento do projecto, constantes no referido parecer.
<b>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</b>	A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo não emitiu o parecer externo solicitado.
<b>Resumo do resultado da consulta pública</b>	A consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 28 de outubro até ao dia 29 de novembro de 2013 , não tendo sido recebidos contributos.
<b>Informação sobre a conformidade do projecto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</b>	No Plano Director Municipal de Arraiolos, a área do projecto sobrepõe-se na planta de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ordenamento, com as Classes, <i>Espaços Industriais</i> e <i>Espaços Agro-Silvo-Pastoris</i>;</li> <li>• condicionantes, com a Servidão, <i>Indústria Extractiva</i>.</li> </ul> Assim, os usos e as acções do projecto incluem-se na classe <i>Espaços Industriais</i> .
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b>	Os principais impactes positivos expectáveis são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sócio-Economia - fase de exploração: pouco significativo, pela manutenção de 9 postos de trabalho num longo período de tempo;</li> <li>• Paisagem - fase de recuperação: significativo, pelo PARP recuperar 87 % da área a licenciar.</li> </ul> Os principais impactes negativos expectáveis são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Geologia - fase de exploração: pouco significativo, pois a exploração deste recurso ocorre em pedreira com lavra activa desde 1990;</li> <li>• Qualidade do Ar, pouco significativo, pela concentração de poeiras PM10 ser inferior ao limiar definido na lei;</li> <li>• Ambiente Sonoro, pouco significativo, pelos níveis de ruído se revelarem inferiores ao limite da lei.</li> </ul> No que respeita ao Ordenamento do Território, considera-se que o projecto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão em vigor. A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não tendo havido qualquer pronúncia.
<b>Critérios adoptados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado</b>	No projecto em avaliação não foi adoptado o índice ponderado de avaliação de impactes, previsto na alínea f) do nº 3 do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, uma vez que o procedimento de AIA decorreu ao abrigo do Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, que não previa tal ponderação.